

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.444/0001-42, com sede administrativa na Rua Elpídio dos Santos, nº 541, Centro, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Luciano Dias, casado, portador do CPF n. 017.350.849-99, residente e domiciliado na cidade na Rua Sebastião Eleutério, 523, Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA/PR – APAE**, entidade de utilidade pública, através da Portaria nº. 14/94, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.606.034/0001-42, com sede na Avenida Julio Henrique Scheib, neste ato representada por sua Presidente, Sr. Josué Nogueira do Amaral, brasileiro, inscrito no CPF nº 441.343.399-87, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, inexigindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Decreto Municipal nº 175/2018, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA/PR**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Honório Serpa e a entidade, mediante a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar 20380007 e 20380006, com vista ao provimento de toda demanda honorioserpense de vagas para atendimento em Educação Especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla conforme Plano de Trabalho. O Objetivo deste é zelar do espaço físico e prestar atendimento de qualidade aos 25 alunos que frequentam a Escola Irmã Maria Hildegunda Rohm – Ed. Infantil, Ens. Fundamental e Educação de jovens e adultos na modalidade Educação Especial. Levando em consideração as dificuldades dos alunos decorrentes da sua deficiência e também da condição socioeconômica de algumas das famílias, que buscam na escola a garantia de receber educação especializada aos filhos ou familiar, com necessidades Educativas Especiais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DO PUBLICO ALVO

Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço;
Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES PARA OFERTA DO SERVIÇO

Deverão ser observadas as seguintes normas: O serviço deverá ser ofertado no Município de Honório Serpa em local adequado, condições de uso, higiene acolhimento, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da receita de Recursos Emenda Parlamentar 20380007 e 20380006.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Órgão: 17 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
Funcional: 08.243.0023.2.066 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 23 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2.066 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADM DA AÇÃO SOCIAL
Natureza de Despesa: 3.3.50.43 (SUBVENÇÕES SOCIAIS).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 918 de 23 de Novembro de 2021

Para a execução das atividades previstas neste Termo, o CONSEDENTE transferirá ao CONVENETE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) até o dia 20 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 2008-7, CONTA CORRENTE 31493-5.

Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado acima poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverá ser de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica (SIT – TCE-PR), permitindo a visualização por qualquer interessado e o registro das movimentações financeiras realizadas pelo CONVENETE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários no SIT conforme Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se

compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas relativas a este TERMO, serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem como início de sua vigência a data de celebração do mesmo, que condiz à data de sua publicação e fim da vigência em 30/06/2023, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pelo Departamento de Assistência Social conforme Portaria 36/2021, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto n.º 55/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Constituem direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, receber o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nas condições avençadas, e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- d) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n.º 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração; 5
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

- exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
 - j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública; k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
 - q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de julho do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
 - r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
 - t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
 - u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios 6 anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
 - x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
 - y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento: a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO O

extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art.38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Coronel Vivida/Pr, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Honório Serpa, 28 de Junho de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

JOSUÉ NOGUEIRA DO AMARAL
Presidente APAE

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:7CBB703E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2022. Edição 2562

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>